DIÁRIO OFICIAL

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO 2
Outros Atos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico da Estância Turística de Pereira Barreto poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico:
www.pereirabarreto.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse:
www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 44.446.904/0001-10
Avenida Cel. Jonas Alves de Mello, 1947
Telefone: (18) 3704-8500

Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro
Telefone: (18) 3704-4455

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pereira Barreto
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro
Telefone: 18-3704-2373

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município da Estância Turística de Pereira Barreto garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pereirabarreto

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

PODER EXECUTIVO DE PEREIRA BARRETO

Outros Atos

DECRETO Nº 5.600, DE 12 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre medidas emergenciais de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19 e dá outras providências".

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual Nº 65.563, de 11 de março de 2021, que instituiu medidas emergenciais e excepcionais, devido ao aumento alarmante de casos, internações e mortes causadas pelo Coronavirus;

CONSIDERANDO as deliberações discutidas pelo Comitê Administrativo Extraordinário Covid-19, em reunião técnica com o objetivo de conter a propagação do novo Coronavírus e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

D E C R E T A

Art. 1º Este decreto institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, no âmbito da medida de quarentena, com o objetivo imediato de conter a transmissão e disseminação da COVID-19 na Estância Turística de Pereira Barreto. As medidas emergenciais a que se referem este artigo serão observadas em todo o território municipal, entre os dias 15 e 30 de março de 2021:

§ 1º Os serviços essenciais que poderão funcionar sem restrição de horário são:

I - Saúde: hospitais, farmácias, consultórios, clínicas médicas com atendimentos de urgência e terapêutica (vedados os de fins estéticos), clínicas odontológicas, estabelecimentos de saúde animal e funerárias;

II - Segurança: serviços de segurança pública e privada;

III - Postos de combustíveis e distribuidores de gás;

IV - Comunicação social: meios de comunicação social executada por empresas jornalísticas e de radiodifusão sonora e de sons, imagens e internet;

V – Agências de Correios, desde que limitado seu atendimento para uma pessoa a cada 1.5 metros quadrados;

§ 2º Os seguintes serviços essenciais poderão funcionar a partir das 5h até às 20h:

I - Comércio de Produtos de Saúde (Óticas e Artigos Ortopédicos);

II - Clínicas de reabilitação;

III - Alimentação: supermercados, hipermercados, açougues e padarias, lojas de suplemento, hortifrutigranjeiros, quitandas, peixarias, lojas de venda de água mineral, feiras livres, mercearias. É vedado o consumo no local;

IV – Restaurantes, lanchonetes, conveniências e bares: permitido apenas a compra sem sair do carro (drive-thru) e de entrega (delivery). É vedado o consumo no local;

V - Abastecimento: cadeia de abastecimento e logística, produção agropecuária e agroindústria, transportadoras e armazéns;

VI - Logística: estabelecimentos e empresas de locação de veículos, oficinas de veículos automotores, serviços de entrega e estacionamentos, lava-jato e borracharia;

VII - Serviços gerais: lavanderias, serviços de limpeza e zeladoria e serviços bancários (incluindo lotéricas);

VIII - Cartórios: ficam permitidos aos cartórios o atendimento presencial.

IX - Escritórios de contabilidade, advocacias e outros escritórios administrativos: autorizados apenas para trabalhos internos, sem atendimento presencial ao público.

X - Construção civil e indústria: sem restrições;

XI - Fica estabelecida a suspensão do atendimento presencial ao público dos Serviços Administrativos, do município da Estância Turística de Pereira Barreto,

DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

www.pereirabarreto.sp.gov.br/diariooficial

nas esferas direta e indireta. Sendo somente o seu funcionamento permitido para a realização de trabalhos internos dos servidores públicos municipais. O atendimento ao público deverá ser realizado somente via eletrônica e por telefone.

§ 3º Os serviços essenciais precisam cumprir protocolos sanitários rígidos, como fornecimento de álcool em gel, aferição de temperatura, ventilação de ambientes e controle de fluxo de público.

Art. 2º Fica determinado toque de recolher a partir das 20h até 5h entre os dias 15 a 30 de março de 2021.

Art. 3º Os comércios e serviços não essenciais só poderão atender pelo sistema de drive-thru e pelo delivery.

Art. 4º Pousadas, Ranchos de temporadas e congêneres não poderão permitir a entrada de novos hóspedes, ficando proibido o funcionamento de restaurantes, bares e áreas comuns dos hotéis. A alimentação será permitida somente nos quartos.

Art. 5º Ficam proibidas todas realizações de cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo, mas fica permitido que templos, igrejas e espaços religiosos fiquem abertos para manifestações individuais de fé.

Art. 6º Ficam proibidas todas as atividades esportivas coletivas profissionais e amadoras.

Art. 7º Fica proibido qualquer tipo de atividade que gere aglomeração de pessoas, tais como eventos, reuniões recreativas, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos, em especial, nas praias, praças e parques.

Art. 8º Ficam permitidos aos estabelecimentos de lojas e depósitos de materiais de construção somente os serviços de entrega (delivery) e compra sem sair do carro (drive-thru).

Art. 9º Ficam permitidos aos serviços de transporte coletivo públicos e particulares, táxis, aplicativos de transporte, somente operar com 50% da capacidade de cada veículo.

Art. 10 Ficam permitidos aos serviços de manutenção, de call center e assistência técnica para produtos eletroeletrônicos operarem somente no sistema de trabalho de home-office. A entrega dos produtos em manutenção deverá ser realizada no sistema delivery;

Art. 11 Ficam permitidos aos comércios de produtos eletrônicos somente entrega (delivery) e retirada de automóvel (drive-thru), com proibição de retirada de produtos no local.

Art. 12 Todos os serviços com funcionamento pelo sistema Drive-thru somente poderão funcionar até as 20h e os de delivery até as 24h.

Art. 13 As academias, salões de beleza e barbearias deverão ficar totalmente fechados ao público.

Art. 14 Para a manutenção do Alvará de Funcionamento, os estabelecimentos deverão obedecer aos protocolos gerais e setoriais específicos.

Art. 15 Este decreto entrará em vigor a partir do dia 15 de março de 2021, revogando as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 12 de março de 2021.

JOÃO DE ALTAYR DOMINGUES

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta

Secretaria, na data supra.